



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 224/02
(De 27 de novembro de 2002)

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável – **CMDRS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – **CMDRS** de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – Sugerir ao Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede neste Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o seu exercício sem ônus para os cofres públicos e considerando serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS;

I – O Secretário de Turismo e Meio Ambiente, que será o seu presidente;

II – 01(um) representante da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Ação Social;

V – 01 (um) representante do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – 01 (um) representante da Endagro;

VII – 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

VIII – 01 (um) representantes das Associações de Produtores Rurais;

IX – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elabora o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2002.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito